CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000980
Data: 07/06/2017 Horário: 09:55
Legislativo - REQ 612/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por UNANIMIDADE
EM 07/06/2017

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 07/06/2017

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 612/2017.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Requer a Suspensão do Pagamento à Empresa **ROCHA E ENGENHARIA**, representada por **Carlos Siriano Rocha**, até a conclusão do Cercamento do Campus I. Requer ainda notificá-lo, nos termos legais, para entregar a obra nos moldes do Projeto de Engenharia e Arquitetura licitado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação de multas e encargos prevista em Lei.

Jáy Souza
VEREADOR - PMDB

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve e os demais Vereadores desta Casa de Lei, que subscreverem, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUEREM** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente ao **Presidente da Fundação UnirG, Antônio Sávio Barbalho do Nascimento, para** Suspender o Pagamento à Empresa **ROCHA E ENGENHARIA**, representada por **Carlos Siriano Rocha**, até a conclusão do Cercamento do Campus I. Requer ainda notificá-lo, nos termos legais, para entregar a obra nos moldes do Projeto de Engenharia e Arquitetura licitado.

Eduardo Forte
Vereador

Jáy Souza
VEREADOR - PMDB

JUSTIFICATIVA

Após cumprimentá-lo, o que fazemos nesta oportunidade, encaminhamos o presente expediente para requerer ao Presidente da Fundação UnirG, Dr. Antônio Sávio Barbalho do Nascimento a **suspensão do pagamento à Empresa ROCHA E ENGENHARIA**, representada por **Carlos Siriano Rocha**, até a conclusão do Cercamento do Campus I.

André Caixeta
Vereador - PSB

O valor estimado da obra é de **R$ 924.852,38,** destinado para a construção da guarita e do Cercamento de uma área de 40.24.92 hectares do em torno do Campus I da UnirG. Contudo, o que se observa é que a Fundação UnirG, por diversas vezes já notificou a empresa várias vezes para atender o objeto contrato e termo de referência conforme disposto nos autos do **Processo de Licitação nº. 2015.02008062**. Contudo, desde abril o que se observa no local é desmonte da tela devido à má qualidade na execução dos serviços, sob pena, inclusive de rescisão de contrato.

César da Farmácia
Vereador

A Lei nº. 8.666/93 prevê a possibilidade de retenção do pagamento na hipótese de rescisão unilateral do contrato, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo particular. A retenção se dará até o limite dos eventuais prejuízos causados à Administração.

Tal hipótese encontra-se prevista no artigo 79, inciso I, cumulado com o artigo 80, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

O artigo 87 da Lei n°. 8.666/1993 ainda prevê que, na hipótese de multa aplicada ao particular em valores que superem a garantia de execução de contrato inicialmente prestada, será glosada dos pagamentos devidos ao contratado a respectiva diferença:

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Neste sentido, que peço a aprovação a casa aos nobres pares.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR IVANILSON MARINHO, aos 07 dias do mês de Junho de 2017.

Andre Caixeta
Vereador - PSB

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB

GURUPI
Poder Legislativo
Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1° Secretário

Eduardo Fortes
Vereador

Jáir Souza
VEREADOR-PMDB